

Ata de Reunião - 25 de fevereiro de 2008

por Cep — publicado 26/02/2008 00h00, última modificação 11/12/2014 15h23

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2008

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
(79ª Reunião)

Data: 25 de fevereiro de 2008, 12h

Local: Palácio do Planalto, Anexo II-B, sala 202, Brasília, DF

Presenças: do Presidente em exercício Marcílio Marques Moreira, e dos membros Hermann Assis Baeta, José Ernanne Pinheiro, José Paulo Sepúlveda Pertence e Roberto de Figueiredo Caldas. O Presidente em exercício, às 12h:15min, declarou abertos os trabalhos e submeteu à análise dos membros a ata da 78ª reunião extraordinária, que foi aprovada por unanimidade. Marcílio Marques Moreira iniciou a reunião pelo primeiro ponto de pauta, a eleição anual para presidente da Comissão, nos termos do inciso VI do art. 4º do Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e do art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 4, de 7 de junho de 2001, tendo em vista que não se completou, desde a última reunião, a composição do colegiado. Ainda com a palavra, Marcílio sugeriu José Paulo Sepúlveda Pertence para presidir a Comissão de Ética Pública, que foi acolhida pelos demais membros e aceito pelo eleito.

Houve a manifestação de todos os componentes sobre os relevantes serviços prestados por Marcílio Marques Moreira durante o período em que conduziu a Comissão de Ética Pública e a apresentação de votos de êxito ao Presidente eleito e o reconhecimento da sua notável trajetória pela natureza e qualidade dos serviços prestados à Nação e ao Estado brasileiros. Pertence agradeceu a escolha para a honrosa missão.

Comunicações: a Secretaria-Executiva da CEP levou ao conhecimento dos presentes: (a) posse dos membros da Comissão Setorial de Ética do Ministério da Educação; (b) palestra realizada na FINEP, para a cerimônia de posse de servidores concursados, contando com a colaboração do Secretário-Executivo da Comissão Setorial de Ética do IBGE, como palestrante, a pedido da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública; (c) andamento da versão preliminar do questionário sobre Pesquisa sobre Valores Éticos; (d) os presentes examinaram os principais fatos da conjuntura registrados pela Secretaria-Executiva, com base nas notícias da imprensa do período de 29.1.08 a 24.2.08; (e) a gestão da ética nos órgãos e entidades públicas vem sendo acompanhada pela Comissão de Ética Pública desde setembro de 2001, pela aplicação de questionário que contempla questões nas áreas de normas (94% das entidades apresentam ações nessa área), educação (80% das entidades apresentam ações nessa área), monitoramento (94% das entidades apresentam ações nessa área) e conseqüências (92% das entidades apresentam ações nessa área), além de perguntas que permitem inferir o modelo de administração adotado (58% das entidades apresentam ações nessa área). A presente análise tomou por base os resultados do 9º ciclo de aplicação do questionário (agosto de 2007). A quantidade de questionários entregues em 2007 foi de 176, em torno do mesmo número de 2006 (total de 186 questionários). Os órgãos/entidades abrangidos pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal são: a Presidência da República, 23 ministérios e 253 entidades da administração indireta. As entidades e órgãos do Poder Executivo Federal apresentaram, desde a primeira auto-avaliação, razoável progresso no desenvolvimento das ações necessárias para o estabelecimento de um padrão ético efetivo na administração pública; (f) publicada Orientação Normativa nº 1, de 7.2.2008: "Art. 1º- A presente Orientação Normativa tem por objetivo orientar aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil-SIPEC acerca da aplicação dos arts. 6º- e 7º- da Medida Provisória nº- 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, que dispõem sobre o impedimento de autoridades que tenham tido acesso a informações que não são do conhecimento público, seja de natureza econômica, social ou política, de exercerem atividades ou prestarem serviços após a exoneração do cargo que ocupavam e sobre a remuneração compensatória a elas devida pela

União.” e na Ordem do Dia: considerando a necessária clareza de posições exigida das autoridades públicas, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral - art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, a comissão deliberou: (a) sobre os assuntos(7) que aguardam decisão final (Art 13, do Decreto 6.029/2007); (b) no resultado das análises das DCIs recebidas no período, decidiu recomendar àqueles, que têm investimentos financeiros e atuam em entidades do sistema financeiro e na área econômica do governo, que mantenham inalteradas as suas posições e subordinem eventuais alterações a comunicação fundamentada prévia à Comissão de Ética; (c) a participação do Ministro Luiz Marinho em campanha política, a propósito de matéria veiculada pelo periódico O Estado de São Paulo, de 26.1.2008, entendeu a Comissão que, a princípio, não há impedimento de tal participação, desde que tenham sido seguidas as orientações constantes na Resolução nº 7, de 14.2.2002, o que se supõe das autoridades públicas;(d) sobre a diretoria do Banco do Brasil, Jussara Silveira, a propósito de matéria veiculada pelo periódico Jornal JC OnLine, de 13.2.2008, na coluna de Cláudio Humberto, sobre a contratação da empresa de parente da Diretora, a Comissão, acolheu os esclarecimentos prestados e determinou o arquivamento do feito; (e) A propósito de matéria veiculada pelo periódico O Dia, de 2.12.2007, ‘Laços de Família na Universidade’, decidiu a Comissão que: I - sobre contratação de parente, quanto aos aspectos estritamente éticos não há evidências de conduta da autoridade em desacordo com as normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal; II - quanto aos possíveis desvios de atos de gestão praticados pela autoridade, na concessão de contratos para parentes (ex-mulher e filha) e distribuição de cargos para amigos e apadrinhados sem realizar concurso público, falece competência a esta Comissão de Ética Pública para apurar a procedência ou não da denúncia, uma vez que, se comprovados, podem configurar lesão aos cofres públicos por ação, modalidade de improbidade administrativa definida no artigo 10, e seus incisos, da Lei nº 8.429/1992. O assunto será, portanto, encaminhado à Controladoria-Geral da União, órgão central de correição e controle interno do Poder Executivo Federal; (f) sobre a Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e Terra dos Direitos, informando que as autoridades denunciadas, Ministros da Ciência e Tecnologia, Sérgio Rezende, e da Agricultura, Reinhold Stephanes, teriam transgredido o Código Penal, o Código de Conduta da Alta Administração Federal, decidiu a Comissão, por lhe faltar competência, sugerir aos denunciantes que pela relevância do tema e dada a complexidade da questão, encaminhem a denúncia ao Ministério Público Federal; (g) os estudos sobre Transparência e Prestação de Contas em atividades de “lobby”, após lidos os comentários pelo relator Roberto Caldas, recomendou o seu envio para a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico): “Os comentários seguintes referem-se à situação brasileira em relação ao documento enviado. No Brasil, existem projetos de lei sobre o tema “lobby” há vários anos. Foi publicado, em agosto de 2002, Decreto Presidencial nº 4.334/02 que dispõe sobre audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na administração federal. A atividade de “lobby” ainda tem, por parte de setores da sociedade brasileira, conotações negativas (pág. 6 do documento OCDE) associadas muitas vezes à prática da corrupção, devido aos escândalos que surgem periodicamente, apesar da realidade e significância que o processo de “lobby” assumiu na democracia contemporânea (pág. 51 do documento OCDE). Há dúvidas sobre se uma entidade de registro de lobistas teria independência em fase de pressão política, bem como se a entidade teria os recursos necessários para atuar de forma adequada (pág. 18 do documento OCDE). Há o receio, também, de que se crie uma categoria de profissionais privilegiados no acesso a informações públicas, formando uma espécie de cartório (pág. 53 do documento OCDE). Cabe considerar que o sistema brasileiro assemelha-se, em algumas situações, ao europeu, em que as associações de empresários e trabalhadores têm participação na elaboração das políticas públicas (pág. 26 do documento OCDE). Há no Brasil uma tendência histórica de se regular e monitorar a conduta das autoridades públicas principais tomadores de decisão, em vez de regular a atividade dos lobistas (págs. 27 e 53 do documento OCDE), haja vista que este não é ainda um debate que tomou corpo na sociedade. Cabe destacar que nem sempre é fácil distinguir entre aqueles que tomam decisões independentes daqueles que são comprometidos e influenciados na origem pelos grupos de interesse que fazem “lobby”, sendo necessário, em alguns casos, regular oficiais públicos, em especial legisladores, na atuação semelhante à de lobistas (pág. 28 do documento OCDE). Merece destaque a indicação de adoção de códigos de conduta para os lobistas, que prevejam incentivos e sanções. Quanto às sanções, deve haver um grau de coerção adequado e que sejam efetivamente punidos de forma rigorosa aqueles que agirem em desacato às regras adotadas e aqueles que atuarem sem o necessário

registro. Devem ser aplicadas não apenas censuras e reprimendas, mas o próprio banimento da atividade, além de prever responsabilidades civis e criminais, a depender da espécie de má conduta.”; (h) foi aprovada a expedição de circular para que os dirigentes das Administrações Direta e Indireta, que ainda não constituíram a Comissão Setorial de Ética, façam cumprir o disposto no Decreto 6.029, 1º.2.2007: “Compete às instâncias superiores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, abrangendo a administração direta e indireta: I - observar e fazer observar as normas de ética e disciplina; II - constituir Comissão de Ética; III -garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão cumpra com suas atribuições (Art 8º) ; é dever do titular de entidade ou órgão da Administração Pública Federal, direta e indireta: I - assegurar as condições de trabalho para que as Comissões de Ética cumpram suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano (Art. 6º); compete às Comissões de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2o: § 1o Cada Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à instância máxima da entidade ou órgão, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições; § 2o As Secretarias-Executivas das Comissões de Ética serão chefiadas por servidor ou empregado do quadro permanente da entidade ou órgão, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado sem aumento de despesas (Art. 7o)“; (i) uma vez criada a Comissão Setorial de Ética do Ministério da Educação, Portaria MEC nº 135/2008, para assegurar uma supervisão mais eficaz das entidades vinculadas ao Ministério da Educação, decidiram rever decisão tomada em 25.1.2005, e considerar que, consoante o art. 2º do Código de Conduta da Alta Administração, somente os dirigentes das Fundações e Universidades Federais têm a obrigação de observar as normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal. Nada mais havendo a tratar, e após a posse do novo presidente da Comissão de Ética Pública, foi confirmada as próximas reuniões para os dias 25.03 e 28.4.2008, o Presidente em exercício agradeceu as presenças e declarou encerrada a sessão, às 18h:30min.

Marcílio Marques Moreira

Presidente em exercício

Julia Castro

Secretária-Executiva Substituta